



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI Nº 052/17

Data 10/04/17

Súmula. Institui o pagamento de gratificação de exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva GTIDE aos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Pelo Exercício de atividades em regime de tempo integral e dedicação exclusiva conceder-se-á gratificação especial, denominada gratificação especial, denominada gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva GTIDE, que terá valor único de 200,00 (duzentos reais), mensal.

§ 1º- O valor acima será majorado sempre nas mesmas datas e índices da majoração concedida aos servidores públicos do Município.

§ 2º- A gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva GTIDE impede que o servidor exerça outra função remunerada, junto ao Poder Público ou iniciativa privada, bem como veda o percebimento de horas extras.

Art. 2º- A gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva GTIDE, somente poderá ser concedida ao interesse da Administração, mediante ato do Prefeito Municipal, ao servidor ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, cujas atividades exijam a prestação de serviços além da jornada de trabalho, para limpeza e conservação de unidades básicas de saúde.

Parágrafo único. O servidor colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva assinará termo de compromisso em que declara vincular-se-á ao regime, obrigando-se a cumprir os horários, cientificando das vedações e limitações inerentes, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto nele permanecer.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta Lei não terá caráter permanente, podendo a sua concessão ser revista a qualquer tempo, sempre que o interesse da administração julgar conveniente ou que não haja motivo para sua concessão.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

Art. 4º- A GTIDE não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, ficando a cargo do Poder Executivo o recolhimento dos descontos previsto em Lei.

§ 1º. A gratificação será incluída na base de cálculo da gratificação natalina e no abono de férias, proporcionalmente, pela média do período e considerando o número de meses de sua percepção no exercício.

§ 2º. O servidor que estiver recebendo a GTIDE quando da concessão de férias, não a perderá no mês em que estiver de gozo.

Art. 5º. As despesas decorrente da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Parágrafo único. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a consignar nos próximos orçamentos dotações orçamentárias suficientes para o cumprimento desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê em 10 de abril de 2017.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Por: _____

Em: _____

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Justiça e Red.
Ed. Saúde e Ass. Social

Em: _____


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 11/04/17

1ª Votação: 25/04/17 votos 8 x 0

2ª Votação: 02/05/17 votos 8 x 0

3ª Votação: 02/05/17 votos 8 x 0

Aprovado: 02/05/17



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 052/17

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para que o Município possa conceder, regime de tempo integral e dedicação exclusiva GTIDE.

A concessão será dada aos agentes comunitários de Saúde, que após a jornada de trabalho efetuar a limpeza e conservação das unidades básicas de saúde localizada na área de sua atuação.

A forma encontrada foi a mais barata, pois se o Município tiver que contratar um servidor para a realização deste tipo de serviços seu custo aumentaria muitas vezes.

Por outro lado o valor concedido pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva GTIDE, aumentará a renda do servidor.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 10 de abril de 2017.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal